ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ___/2026

A Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa à Rua 03, s/n.º, Bairro Centro, representada por sua Secretária Municipal, senhora **POLIANNE RODRIGUES DO CARMO,** brasileira, solteira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS,** publicada em 28 de setembro 2026, Processo Administrativo n.º 2640/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços – ARP, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e no Decreto Municipal n.º 455, de 22 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS**, especificados no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços – ARP, assim como a(s) proposta(s) cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDORA:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANTIDADE MÁXIMA	QUANTIDADE MÍNIMA	P. UNITÁRIO	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços – ARP.

3 ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos participantes do registro de preços.

4 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

ASSINADO DIGITALMENTE POR TATIANE DOS SANTOS EM 28/09/2026 ÀS 14:07:36.

4.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços – ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da detentora.

4.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pela detentora.

4.2.1 O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços – ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.1.

5 LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços – ARP para o gerenciador e para os participantes.

5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços – ARP para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços – ARP.

5.3 A adesão à Ata de Registro de Preços – ARP por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando

sujeita ao limite de que trata o subitem 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

6 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços – ARP.

7 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços – ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da detentora, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços – ARP, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;

7.1.2 O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços – ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual – PPA, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

7.1.3 Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com as fornecedoras registradas na Ata de Registro de Preços – ARP será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o subitem 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços – ARP.

7.3 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços – ARP:

7.4.1 Serão registrados na Ata de Registro de Preços – ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços – ARP, na forma de anexo, o registro das licitantes ou doas fornecedoras que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes ou das fornecedoras registrados na Ata de Registro de Preços – ARP.

7.5 O registro a que se refere o subitem 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedoras que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8 O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedoras será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços – ARP.

7.9 Após a homologação da licitação, a licitante mais bem classificada ou a fornecedora, no caso da contratação direta, será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021.

7.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante ou fornecedora convocada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A Ata de Registro de Preços – ARP será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência do Município.

7.11 Quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo e nas condições

estabelecidos no edital, observando o subitem 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhuma das licitantes que trata o subitem 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1 Convocar para negociação as demais licitantes ou fornecedoras remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2 Adjudicar e firmar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes ou fornecedoras remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços – ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido da interessada, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a fornecedora para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

9.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará as licitantes ou fornecedoras que tiveram seu registro cancelado;

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços – ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, a fornecedora encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e a fornecedora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços – ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º abril de 2021, e na legislação aplicável;

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará as fornecedoras do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 7.7;

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços – ARP, nos termos do subitem 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado,

conforme previsto no subitem 9.2 e no subitem 9.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços – ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços – ARP poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

10.5 Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá a fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços – ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do subitem 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro da fornecedora será cancelado pelo gerenciador, quando a fornecedora:

11.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços – ARP, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2.º, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

11.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada a fornecedora não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.6 Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora, o órgão gerenciador poderá convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços – ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.7.1 Por razão de interesse público;

11.7.2 A pedido da fornecedora, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3.º e 27, § 4.º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

12 PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços – ARP ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços – ARP.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços – ARP (art. 7.º, XIV, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8.º, IX, do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023).

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da fornecedora.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e da fornecedora registrada, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços – ARP foi lavrada em __ de _____ de 2026, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vila Propício, Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis (__/__/2026).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Gerenciador

Empresa Detentora

Valide a assinatura deste documento em https://vilapropicio.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 2c5431